INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 8802/2007

Por despacho do presidente do ISCTE de 19 de Março de 2007, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos deste Instituto, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000, de 3 de Agosto, Sandra Marina Lino Pereira, técnica profissional de 1.ª classe, da carreira técnica profissional do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, foi nomeada, em comissão de serviço extraordinária, mediante reclassificação profissional, como estagiária da carreira técnica superior, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data do despacho de autorização, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

12 de Abril de 2007. — O Administrador, *Francisco Cal.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extracto) n.º 8913/2007

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Aveiro de 6 de Março de 2007 e do director regional-adjunto da DREC de 17 de Abril de 2007, foi autorizada a requisição da assistente de administração escolar do quadro de vinculação de Castelo Branco, afecta ao Agrupamento de Escolas de Terras do Xisto, Silvare, Célia Antunes Barroca Soares, produzindo a requisição efeitos à data de 18 de Abril de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Abril de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Fátima Pinho.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 8914/2007

Por despacho de 29 de Março de 2007 do reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento como assistente convidado a tempo parcial (10 %) além do quadro de pessoal docente desta Universidade ao licenciado Eduardo Alvarado Fernández, com efeitos a partir de 30 de Março de 2007. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

18 de Abril de 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Departamento Académico

Despacho n.º 8915/2007

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, é, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como do vertido no n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e na alínea *e*) do artigo 2.º do Regulamento do Senado da Universidade de Coimbra, aprovado o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e nos termos dos Decretos-Leis n.os 155/89 e 42/2005, respectivamente de 11 de Maio e de 22 de Fevereiro, e dos despachos n.os 10 543/2005 e 7287-C/2006, respectivamente de 11 de Maio e de 31 de Março, confere o grau de mestre, correspondente ao 2.º ciclo de estudos, em Biologia.

Artigo 2.º

Organização do curso

O curso identificado no artigo 1.º, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo do presente documento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 4.º

Condições de acesso

As condições de acesso são fixadas no artigo 6.º do Regulamento de Cursos de 2.º Ciclo na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, nomeadamente:

a) Todos os estudantes que terminem com sucesso um 1.º ciclo na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra têm direito de acesso directo no ano lectivo seguinte a um dos 2.os ciclos de continuidade que lhe correspondam;

b) Os candidatos a um curso de 2.º ciclo que não satisfaçam a condição da alínea anterior estão sujeitos a um processo de selecção e seriação.

Artigo 5.º

Critérios de selecção e seriação dos candidatos

1 — Todos os candidatos têm de cumprir as regras estabelecidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006.

2 — A selecção e seriação dos candidatos tem por objectivo maximizar as probabilidades de sucesso no curso daqueles que forem seleccionados, podendo a escolha ser baseada nos seguintes elementos:

a) Currículo académico e profissional, em particular a adequação da formação de 1.º ciclo aos requisitos do 2.º ciclo em causa;
b) Declaração de intenções e motivação;
c) Cartas de recomendação;
d) Testes de avaliação de conhecimentos e competências;
e) Entrevista.

3 — Após o processo de selecção, os candidatos podem ser aceites, colocados em lista de espera ou recusados. A aceitação de um candidato pode ser incondicional, caso em que depende apenas da vontade do candidato a concretização da inscrição no curso em causa, ou condicionada à obtenção de aproveitamento em algumas unidades curriculares que lhe são indicadas, caso em que o candidato apenas se pode inscrever se tiver sucesso, antes do início do curso, a essas unidades curriculares. A colocação de um candidato em lista de espera pode ser sujeita a idênticas condicionantes.

4 — Pode haver vários prazos de candidatura e vários momentos de selecção, sendo da responsabilidade da coordenação do curso decidir qual a fracção das vagas que é usada em cada um desses períodos.

Artigo 6.º

Numerus clausus

Para os candidatos que não estejam ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, será fixado pelo senado da Universidade de Coimbra o número de vagas disponível.

Artigo 7.º

Precedências

As precedências vinculativas não são possíveis por força do actual Regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Artigo 8.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, e outros que sejam necessários, bem como o calendário lectivo, são fixados pelo conselho directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

Artigo 9.º

Propinas

1 — O valor das propinas é fixado pelo senado da Universidade de Coimbra, nos termos da lei.

2 — As propinas dos mestrados de continuidade são iguais às dos cursos de 1.º ciclo.

Artigo 10.º

Regras de avaliação de conhecimentos

1 — Os processos de avaliação de conhecimentos são enformados por princípios de igualdade, justiça, rigor e transparência. Regem-se pelas normas gerais de avaliação de conhecimentos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e pelo Regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra em tudo em que estes não contradigam a legislação em vigor. Compete ao docente responsável por cada unidade curricular definir o modelo concreto de avaliação a adoptar, tendo em conta esses regulamentos e as indicações contidas na ficha de unidade curricular plurianual de cada unidade curricular.